



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 678, DE 17 DE MARÇO DE 1 976

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 57 do Decreto-Lei Complementar - nº 09, de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os srs. Bel. VITTO MONTINI - JÚNIOR, Assistente de Diretor da C.O.S.M., MIRIAM GRACIE ANTONIO DE OLIVEIRA, designada para responder pela Chefia do Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, e Engº WALDOMIRO GELANI, lotado na C.O.S.M. para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE JULGAMENTO DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS, em observância ao artigo 71, do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, ao Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1 967, e à Lei Federal nº 5 456, de 20 de junho de 1 968.

Artigo 2º - A Comissão nomeada pelo artigo anterior - terá como suplentes, respectivamente, os srs. VANDO BATISTA GERMANO, respondendo pelo cargo de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Rendias da C.F., LUPÉRCIO DE CARVALHO, respondendo pela Diretoria da Fazenda e Engº MARIA OLÍVIA DOS SANTOS WERNECK, em função na C.O.S.M., - que integrarão automaticamente a Comissão quando da ausência de qualquer membro titular, de acordo com convocação do Presidente ou de seu substituto.

Artigo 3º - A Presidência da Comissão será exercida pelo funcionário Bel. VITTO MONTINI JÚNIOR, e, nos seus impedimentos, pela funcionária MIRIAM GRACIE ANTONIO DE OLIVEIRA.

Artigo 4º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE JULGAMENTO DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS, não poderá deliberar com número inferior a 3 (três) membros, que deverão assinar em conjunto todas as atas, pareceres e informações relacionadas à licitação e julgamento em que tomarem parte.

Artigo 5º - A licitação enquadrada na modalidade de CONVITE precederá de requisição, em formulário próprio, assinado pelo requisitante e com o "visto" do Prefeito Municipal ou de funcionário devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo, e será procedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

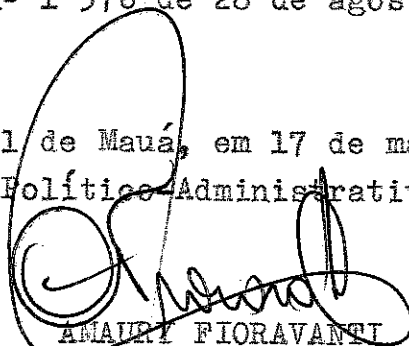
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 678, DE 17 DE MARÇO DE 1 976 - FLS.2-

Órgão próprio da Diretoria da Fazenda, em entrosamento com o Serviço - requisitante.

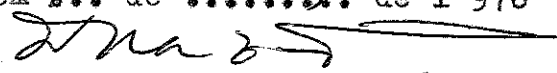
Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 1 576 de 28 de agosto de 1 975 e de mais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 17 de março de 1 976
22ª da Emancipação Política-Administrativa do Município.


AMAUURI FIORAVANTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado nesta data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

Mauá, em 18 de março de 1 976


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Respondendo pela Secretaria